



CÓDIGO DE CONDUTA DE TERCEIROS

Introdução:

Consideramos como “Terceiros” qualquer parceiro de negócios, distribuidor, agente, corretor, despachante, intermediário, parceiro da cadeia de suprimento, consultor, contratados ou outros prestadores de serviços, pessoa física ou jurídica, que esteja envolvido com a Associação Saúde em Movimento.

A Associação Saúde em Movimento está comprometida em atuar de forma ética, com integridade e transparência e de acordo com as leis vigentes. Dessa forma, a Associação Saúde em Movimento esforça-se para fazer negócios com Terceiros que compartilham de nosso compromisso com práticas empresariais éticas.

Elaboramos esse Código de Conduta de Terceiros para fornecer-lhes orientações quanto às nossas expectativas de que realizem serviços para e em nome da Associação Saúde em Movimento, objetivando apresentar, de forma clara, os valores e os comportamentos esperados de cada Terceiro. Foi inspirado em documentos amplamente aceitos que incluem desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos aos procedimentos recomendados pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) e pelas leis e regulamentos brasileiras.

Ao receber esse Código de Conduta, nossos Terceiros ficam cientes de que devem conduzir suas atividades de acordo com as diretrizes estabelecidas neste documento.

Quanto à corrupção a Associação Saúde em Movimento não tolera nenhuma forma de suborno ou corrupção. A política da Associação Saúde em Movimento visa à condução de suas operações e atividades de acordo com o texto e o espírito de todas as Leis Anticorrupção Aplicáveis. É vedado a todos os Integrantes e Terceiros da Associação Saúde em Movimento que trabalham em nome da Associação envolver-se em quaisquer formas e contextos de corrupção, incluindo corrupção no setor privado. Assim, nenhum Terceiro poderá, em hipótese alguma:

- Oferecer, prometer, pagar nem autorizar uma oferta ou pagamento em dinheiro ou em qualquer coisa de valor a um Agente Público ou a qualquer outra pessoa ou empresa, direta ou indiretamente (inclusive por meio de um Terceiro), que seja:
- Destinado a influenciar corruptamente qualquer ação (ou omissão) ou decisão de caráter oficial do destinatário ou em violação do dever do destinatário;
- Destinado a induzir corruptamente o destinatário a utilizar sua influência para interferir em qualquer ato ou decisão da empresa envolvida;
- Destinado a garantir corruptamente uma vantagem indevida ou auxiliar a Associação Saúde em Movimento na obtenção ou manutenção do negócio; ou



- Que seja utilizado como agradecimento ao destinatário por uma decisão ou ação que tenha beneficiado a Associação Saúde em Movimento indevidamente.
- Solicitar ou aceitar qualquer montante ou item de valor, direta ou indiretamente, que seja:
 - Destinado a influenciar indevidamente o julgamento ou a conduta do destinatário, seja para uma ação, omissão ou para utilizar sua influência em suas responsabilidades do trabalho; ou
 - Que seja utilizado como agradecimento por uma decisão ou ação que tenha beneficiado indevidamente a pessoa ou empresa que fornece o item de valor ao destinatário.

Esses Pagamentos Impróprios não estão limitados a pagamentos em dinheiro, porém, incluem corrupção por meio de:

- Presentes;
- Entretenimento, refeições, viagens e outros tipos de hospitalidade;
- Contribuições em espécie e/ou serviços;
- Oportunidades de negócios, emprego e investimento;
- A utilização não remunerada ou com descontos de serviços, instalações, equipamentos ou bens da Associação Saúde em Movimento;
- Doações ou contribuições, beneficentes ou políticas, incluindo o fornecimento não remunerado ou com desconto de produtos tangíveis;
- Assistência ou apoio de familiares e amigos; e
- Outros benefícios ou vantagens.

Adicionalmente, os Terceiros da Associação Saúde em Movimento não atuarão em extorsões, fraudes, falsificação de documentos nem declarações incorretas de operações financeiras, ou qualquer outra atividade que possa constituir um ato de corrupção ou uma violação das Leis Anticorrupção Aplicáveis.

Pagamentos de Facilitação – às vezes denominados “pagamentos engraxantes” – são pagamentos de baixo valor efetuados a um Agente Público para incentivar, agilizar ou garantir o cumprimento de um dever ou obrigação existente, como a emissão de documentos aduaneiros, ou o fornecimento de proteção policial ou a entrega de correspondências. Embora não sejam ilegais em todos os casos, os Pagamentos de Facilitação são expressamente proibidos segundo muitas Leis Anticorrupção Aplicáveis,



e criam um risco significativo de corrupção. Por esse motivo, a Associação Saúde em Movimento proíbe todas as formas de Pagamentos de Facilitação.

Deve-se destacar que os Terceiros são responsáveis pela seleção de seus parceiros comerciais e fornecedores e devem atuar nessas relações de acordo com este Código. Caso esses parceiros comerciais e/ou fornecedores também atuem em nome ou em benefício da Associação Saúde em Movimento, poderemos exigir que os Terceiros enviem uma cópia deste Código para esses parceiros comerciais e fornecedores; independentemente da existência de qualquer documento interno de Terceiros que seja similar a este Código. A Associação Saúde em Movimento também poderá exigir que os Terceiros não utilizem nem contratem, direta ou indiretamente, nenhum subcontratado ou outra pessoa, empresa ou intermediário sem consentimento prévio.

Além disso, os Terceiros deverão envidar os melhores esforços para celebrar contratos apenas com parceiros comerciais e fornecedores que compartilhem os princípios e valores éticos apresentados neste Código. Dessa forma, a Associação Saúde em Movimento exige que os Terceiros realizem uma due diligence de seus parceiros comerciais e fornecedores antes de decidir pela manutenção de qualquer relação comercial. A realização de procedimentos de due diligence visa auxiliar a Associação Saúde em Movimento e cada Terceiro a impedir atos prejudiciais à imagem de ambas as partes e evitar prejuízos, já que os Terceiros são responsáveis pelas ações praticadas por seus parceiros comerciais e fornecedores.

Todos os Terceiros da Associação Saúde em Movimento têm a responsabilidade de denunciar imediatamente violações suspeitas ou conhecidas das Leis Anticorrupção Aplicáveis e deste Código de Conduta, quando aplicável.

Quanto a dignidade e diversidade no trabalho:

Os terceiros devem ter um local de trabalho sem bullying, intimidação, assédio ou vitimização e no qual os funcionários sejam tratados com dignidade, respeito e cortesia; não sofram nenhuma forma de discriminação e sejam avaliados por suas habilidades e capacidades.

Assédio:

Os Terceiros devem tratar todas as pessoas com quem interagem de forma respeitosa e digna. Nenhum funcionário deverá ser submetido a punição corporal, abuso de poder, ameaças, violência, intimidação nem assédio de qualquer tipo.

Discriminação:

Como signatários do Pacto Global da ONU, a Associação Saúde em Movimento não se envolve e espera que os Terceiros não se envolvam em discriminação com base em raça, cor, sexo biológico, nacionalidade, religião, qualquer tipo de deficiência ou características físicas, estado civil, orientação sexual, identidade de gênero, classe social, idade, participação sindical, convicção política ou filiação partidária durante o desempenho de suas atividades, especialmente durante seus processos de contratação, remuneração,



acesso a treinamentos, promoção, demissão ou aposentadoria, respeitando as leis locais aplicáveis.

Promoção da diversidade e inclusão:

A Associação Saúde em Movimento espera que os Terceiros estejam comprometidos com a promoção da inclusão, igualdade e diversidade.

Práticas trabalhistas:

A Associação Saúde em Movimento respeita e promove os direitos humanos em suas atividades ao longo de sua cadeia produtiva e espera que os Terceiros com os quais mantém relações comerciais também respeitem os direitos humanos e compartilhem nossos princípios trabalhistas, relacionados a seguir:

Uso de trabalho forçado e/ou infantil, exploração sexual infanto-juvenil e tráfico de pessoas:

Os Terceiros não devem tolerar, permitir nem participar do uso de trabalho forçado e/ou infantil, exploração sexual infanto-juvenil e tráfico de pessoas. A Associação Saúde em Movimento não firmará e/ou manterá relações comerciais com Terceiros que utilizem práticas irregulares e/ou ilegais de trabalho envolvendo crianças e adolescentes e práticas semelhantes a trabalho forçado, exploração sexual infanto-juvenil e tráfico de pessoas.

Condições de trabalho:

Esperamos que nossos Terceiros proporcionem a seus funcionários condições de trabalho adequadas com relação à carga de trabalho, saúde e segurança - sempre de acordo com as leis trabalhistas e conforme venha a ser definido em quaisquer acordos coletivos.

A Associação Saúde em Movimento conta com o apoio e a cooperação de cada um de seus Terceiros que deverão cumprir com as práticas definidas nesse código de ética sob pena de rescisão contratual unilateral e o cumprimento da legislação pertinente.

ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO
CNPJ nº 27.324.279/0001-15
ANA CLÁUDIA MENDONÇA VITTI
PRESIDENTE